

O orçamento participativo como forma de realização do objetivo de formação de cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis – ODS-11

Participatory budgeting as a way of achieving the objective of creating more inclusive, safe, resilient and sustainable cities and communities – SDG-11

Jerônimo Mellilo Zaniboni¹

Yduan de Oliveira May²

Patrícia Bonfante Blanco³

RESUMO

O presente trabalho visou a compreender o funcionamento e a dinâmica do instituto do orçamento participativo na teoria e na prática para compreender se ele pode ser utilizado como uma ferramenta eficaz na consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela ONU na Agenda 2030, em especial no tocante ao objetivo onze que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Para tanto, examinou-se o que são os objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela ONU para a Agenda 2030, com especial atenção para o objetivo onze que trata do desenvolvimento sustentável das cidades. Da mesma forma, procurou-se entender o orçamento participativo como forma de desenvolvimento da democracia participativa e de equalização dos gastos do governo com as necessidades sociais e verificar, na prática, como ocorreu sua aplicação em municípios brasileiros. Por fim, buscou-se analisar em que medida o instituto do orçamento participativo pode auxiliar para melhorar o desenvolvimento das cidades e dos assentamentos humanos tornando-os mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. O método de abordagem foi o dedutivo com uso de técnicas de pesquisa bibliográfica e documentação indireta e a técnica de pesquisa utilizada foi a qualitativa.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Orçamento participativo. Desenvolvimento das cidades.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Pesquisador no Grupo de pesquisas DISE/UNESC. Analista Jurídico. Endereço eletrônico: gezaniboni@hotmail.com.

² Doutor em Direito. Professor do PPGD/UNESC. Coordenador do DISE/UNESC. Endereço eletrônico yduan@unescc.net.

³ Mestranda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Pesquisadora no Grupo de pesquisas DISE/UNESC. Advogada. E-mail: patricia.bonfanteadv@gmail.com.

ABSTRACT

The present work aimed to understand the functioning and dynamics of the participatory budgeting institute in theory and in practice to understand if it can be used as an effective tool in achieving the sustainable development objectives proposed by the UN in the 2030 Agenda, in particular with regard to goal eleven, which seeks to make cities and human settlements inclusive, safe, resilient and sustainable. To this end, what are the sustainable development goals proposed by the UN for the 2030 Agenda, with special attention to goal eleven, which deals with the sustainable development of cities. Likewise, an attempt was made to understand the participatory budget as a way of developing participatory democracy and equalizing government spending with social needs and to verify, in practice, how its application occurred in Brazilian municipalities. Finally, we sought to analyze to what extent the participatory budgeting institute can help to improve the development of cities and human settlements, making them more inclusive, safe, resilient and sustainable. The approach method was deductive with the use of bibliographic research techniques and indirect documentation and the research technique used was qualitative.

Keywords: Sustainable development. Participatory budgeting. Development of cities.

1 INTRODUÇÃO

Com o crescimento das cidades e da população urbana de uma forma geral, surgiram diversas questões a serem resolvidas em relação ao desenvolvimento desses ambientes urbanos a fim de equilibrar o crescimento econômico com a justiça social e a preservação do meio ambiente.

A fim de buscar uma solução coletiva para esses e diversos outros problemas que assolam a população mundial, a Organização das Nações Unidas – ONU – desenvolveu um conjunto de objetivos a serem perseguidos pelos países membros no período de 2016 até 2030, a chamada Agenda 2030 (ONU, 2015).

Dentre esses objetivos, destaca-se o objetivo onze que trata das questões acima relacionadas, buscando tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

A busca por esse objetivo deve estar pautada em três pilares centrais, o econômico, o social e o ambiental.

A sociedade em geral deve ter participação ativa tanto no planejamento quanto na gestão urbana, em especial na alocação de recursos públicos e na qualidade dos serviços prestados (ONU, 1992).

Em razão disso, procurou-se entender o conceito e o funcionamento do orçamento participativo a fim de verificar de que forma ele poderia auxiliar no desenvolvimento sustentável das cidades.

O estudo foi direcionado para compreender o orçamento participativo como forma de desenvolvimento da democracia participativa e de equalização dos gastos do governo com as necessidades sociais e verificar, na prática, como ocorreu sua aplicação em municípios brasileiros.

Assim, buscou-se perceber como se dá a atuação do poder público em relação ao desenvolvimento das cidades a partir de 2016 no Brasil, bem como de que forma a implementação prática do orçamento participativo pode auxiliar na consecução desse objetivo.

O período temporal da pesquisa foi escolhido por coincidir com a Agenda 2030 da ONU que teve início no ano de 2016 e terminará no ano de 2030.

O método de abordagem foi o dedutivo com uso de técnicas de pesquisa bibliográfica e documentação indireta.

A técnica de pesquisa utilizada foi a qualitativa, tendo como característica o contato direto do pesquisador com o ambiente no qual está inserido, o que é ideal para o estudo dos fenômenos relativos às ciências humanas (Martins, 2018, p. 141).

2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES COMO OBJETIVO PROPOSTO PELA ONU NA AGENDA 2030.

A Organização das Nações Unidas – ONU, com a intenção de fazer com que o mundo progredisse para a eliminação da extrema pobreza e da fome em todo o planeta, em especial em relação às populações mais pobres, definiu, por meio da Declaração do Milênio das Nações Unidas, oito grandes objetivos globais, divididos

em vinte e uma metas, que foram adotados de maneira unânime pelos cento e noventa e um países integrantes da Cúpula do Milênio das Nações Unidas. Esses Objetivos tiveram duração pré-definida até o ano de 2015 e foram denominados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Roma, 2019).

A fim de apurar os resultados da implementação dos objetivos, o Brasil realizou a elaboração de cinco Relatórios Nacionais de Acompanhamento elaborados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Nos relatórios, diversos avanços foram percebidos durante o programa tanto no Brasil como no mundo e nas mais diversas áreas, em especial no combate à fome e à extrema pobreza, na melhora dos índices da educação primária e na redução da mortalidade infantil (IPEA, 2014).

Com o término do prazo previsto para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a ONU resolveu elaborar um novo programa com data de início e fim pré-definidas para substituí-los, assim foi criado o programa denominado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU, 2015).

Nessa Agenda foram estipulados dezessete objetivos em prol do desenvolvimento sustentável, divididos em cento e sessenta e nove metas a serem cumpridas pelos cento e noventa e três países-membros integrantes da Assembleia Geral da ONU, objetivos estes denominados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015).

Na criação desses objetivos e metas, embora a ONU traga uma relação global uniforme a ser apresentadas a todos os países, ela autoriza e até mesmo incentiva os países membros a fazerem adaptações e modificações nesses objetivos a fim de se adequar as particularidades de cada território (ONU, 2015).

O Governo Federal criou, por meio do Decreto nº 8.892/2016, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNOODS) com a finalidade de adequar as metas e objetivos estipulados pela ONU à realidade do país. Após a análise pela Comissão, ficaram definidos os dezessete objetivos e as cento e setenta e cinco metas a serem cumpridas pelo Brasil na Agenda 2030 (Brasil, 2016).

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

Esses objetivos e metas foram divididos cinco grandes grupos de acordo com as dimensões de sustentabilidade, sendo eles: dimensão social (objetivos 1; 2; 3; 4; 9; e 11), dimensão ambiental (objetivos 6; 12; 13; 14; e 15), dimensão econômica (objetivos 7; 8; e 10), dimensão ética (objetivo 5; e 17) e dimensão jurídico-política (objetivo 2; 3; 4; 11; e 16), conforme nos ensina Magno Federici Gomes e Leandro José Ferreira (2018).

De acordo com essa classificação, o desenvolvimento das cidades e dos assentamentos humanos para torná-los inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis previsto no objetivo onze, encontra-se mais alinhado às dimensões social e jurídico-política, sem prejuízo das demais dimensões, visto que o conceito de sustentabilidade é multidimensional.

Na esfera da dimensão social, a sustentabilidade pode ser entendida como uma forma de promover o desenvolvimento social do cidadão e da comunidade em sua volta, com uma visão de sociedade equilibrada e voltada para às potencialidades individuais. (Gomes e Ferreira, 2018).

A dimensão jurídico-política, por sua vez, deve ser entendida como a tutela jurídica do direito ao futuro, com eficácia direta e imediata, capaz de promover, por meio do desenvolvimento sustentável, o bem-estar das presentes e futuras gerações (Gomes e Ferreira, 2018).

O objetivo onze, que é o objeto desse estudo, está dividido em dez metas a serem cumpridas até o ano de 2030, quais sejam:

11.1 até 2030, garantir o acesso de todos a habitação adequada, segura e a preço acessível, e aos serviços básicos, bem como assegurar o melhoramento das favelas.

11.2 até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

11.3 até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países.

11.4 fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

11.5 até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

11.6 até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

11.7 até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

11.a apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

11.b até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015- 2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

11.c apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais. (ONU, 2015)

Necessita-se agora compreender o que é o orçamento participativo para depois verificar se ele pode servir de instrumento para o cumprimento das metas estipuladas no objetivo 11.

3 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Para entender do que se trata o orçamento participativo precisa-se compreender primeiramente o conceito de orçamento público.

Ao procurar no dicionário o significado de orçamento, um conceito simples que é encontrado e que pode facilmente explicar o seu conteúdo é o de que contempla o cálculo da receita e da despesa (Ferreira, 2010).

De outro norte, ao procurar no dicionário o significado da palavra público aparece que se refere ao que pertence ao povo ou à coletividade (Ferreira, 2010).

Logo pode-se conceituar orçamento público como o cálculo da receita e da despesa que pertence ao povo.

Ou, do ponto de vista jurídico-político, o orçamento público pode ser entendido como um instrumento utilizado na administração de recursos públicos (Crepaldi, 2013, p. 237).

Trata-se então de um instrumento de planejamento e controle da entrada e saída de recursos dos cofres públicos em um determinado período, com a finalidade de melhorar a gestão desses recursos e dar transparência à população (Pires, 2001, p. 5) no qual há uma seleção de prioridades das políticas públicas que vão integrar o plano de ação do governo, observado o limite de recursos necessários para financiar essas prioridades (Crepaldi, 2013, p. 18).

O orçamento público, assim, possui caráter técnico, evidenciado pelas diversas regras que regulam e disciplinam a sua aplicação, e, também, político, configurado na tomada de decisões quanto a arrecadação e a aplicação dos recursos (Pires, 2001, p. 6).

Para Boaventura de Souza Santos (2002, p. 465) o orçamento é o instrumento básico do contrato político que subordina as relações políticas e administrativas entre o Estado e a sociedade bem como dos diferentes organismos estatais.

Em uma visão liberal, o orçamento pode ser entendido como um instrumento de planejamento da arrecadação e dos gastos públicos levando em conta diferentes opiniões expressas na manifestação dos eleitos para exercerem os cargos políticos (Pires, 2001, p. 32).

Pode se dizer então que o orçamento é formalmente democrático, porquanto representa a vontade dos representantes do povo, mas ele somente será materialmente democrático se o poder de representação corresponder aos anseios dos representados (Pires, 2001, p. 33).

Por nem sempre corresponder aos anseios dos representados é que a democracia representativa possui tantas críticas.

Hanna Arendt (2020, p. 313) defendia que a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões políticas diretas é crucial para uma democracia saudável. Nas palavras dela, “se a tirania pode ser definida como a tentativa sempre frustrada de substituir o poder pela violência, a oclocracia (o governo da multidão), seu exato oposto, pode ser caracterizada pela tentativa, muito mais promissora, de substituir o poder pelo vigor”.

Ao comparar a democracia representativa com a democracia participativa, Paulo Bonavides (2008, p. 44) defende que aquela “simplesmente adjetiva a soberania, sendo soberana apenas na exterioridade e na aparência, na forma e na designação”, enquanto nessa “o povo passa a ser substantivo, e o é por significar a encarnação da soberania mesma em sua essência e eficácia, em sua titularidade e exercício, em sua materialidade e conteúdo”. Segundo ele, na democracia representativa, o povo não conhece a soberania senão o seu nome, “a falsa representatividade, o falso testemunho, a falsa valorização”, não passando de “demagogia”, onde a única vontade que prevalece é a do cidadão governante.

O sistema representativo não ostenta mais a mesma simpatia de outrora. Na verdade, o sistema democrático liberal está em profunda crise, não apenas no Brasil, mas até mesmo em sociedades desenvolvidas da Europa Ocidental e da América do Norte, muito pelo fato de os representantes ao serem eleitos não atuarem de maneira a buscar os anseios dos representados (Miguel, 2022, p. 11).

É aí que surge espaço para a ideia de instituir o orçamento participativo, como forma de introduzir a sociedade diretamente na tomada da decisão política.

O orçamento participativo tem por objetivo romper com o autoritarismo, o patrimonialismo e o clientelismo das políticas públicas, levando a participação direta da população em diferentes fases da criação e da aplicação dos orçamentos públicos (Santos, 2002, p. 466).

Trata-se de um aperfeiçoamento do sistema democrático no qual não só os poderes executivo e legislativo tomam a decisão política, mas que a população possa participar na tomada de decisão sobre as finanças e as políticas públicas a serem implementadas. A sociedade civil assume um papel ativo na alocação dos recursos públicos (Pires, 2001, p. 36).

Não se trata de restringir o poder dos representantes legitimamente eleitos, mas de criar uma interação entre eles e a sociedade.

Boaventura de Souza Santos (2002, p. 467), ao tratar da experiência do orçamento participativo no Município de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, discorreu que esse instituto é baseado na participação comunitária e está fundamentado em três grandes princípios e em um conjunto de instituições que propiciam essa

participação no processo de tomada de decisões. Os princípios que ele relaciona são os seguintes:

- a) Todos os cidadãos têm direito de participar, sendo que as organizações comunitárias não detêm, a este respeito, pelo menos formalmente, status ou prerrogativas especiais;
- b) A participação é dirigida por uma combinação de regras de democracia direta e de democracia representativa, e realiza-se através de instituições de funcionamento regular cujo regimento interno é determinado pelos participantes;
- c) Os recursos de investimento são distribuídos de acordo com um método objetivo baseado em uma combinação de “critérios gerais” – critérios substantivos, estabelecidos pelas instituições participativas com vista a definir prioridades – e de “critérios técnicos” – critérios de viabilidade técnica ou econômica, definidos pelo Executivo, e normas jurídicas federais, estaduais ou da própria cidade, cuja implementação cabe ao Executivo.

O principal objetivo é criar um mecanismo de gestão conjunta de recursos públicos, com decisões partilhadas acerca da distribuição dos fundos orçamentários e vinculação da administração pública na implementação dessas decisões (Santos, 2002, p. 466).

A legislação brasileira, ainda que de maneira incipiente, traz a ideia de participação popular na tomada de decisão política, em especial na gestão orçamentária.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso XIII, institui a possibilidade de iniciativa popular para criação de projetos de lei de interesse dos Municípios (Brasil, 1888).

O Estatuto das Cidades, por sua vez, obriga que os Municípios, na elaboração do plano diretor, promovam a participação popular por meio de debates e audiências públicas (Brasil, 2001).

Da mesma forma, o Estatuto prevê, no artigo 4º, inciso III, alínea “f”, como instrumento de política urbana a gestão orçamentária participativa e, mais a frente, no artigo 44, define que essa gestão orçamentária “incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.”.

Ou seja, no Brasil já existe uma base legislativa mínima que dê suporte à implementação do orçamento participativo pelos Municípios.

O Fórum Nacional de Participação Popular, em pesquisa realizada no ano de 2002, constatou que, no período de 1997 a 2000, 103 Municípios brasileiros realizavam o orçamento participativo como forma de participação popular na definição das prioridades dos gastos públicos.

Dentre os Municípios brasileiros que já implementaram o orçamento participativo como forma de gestão destaca-se as metrópoles de Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte.

Ao analisar a experiência de Porto Alegre, Boaventura de Sousa Santos relatou que o Município conseguiu resultados impressionantes. Entre os anos de 1989 e 1996 o saneamento básico (água e esgoto) que abrangia apenas 49% (quarenta e nove por cento) da população passou a abranger 98% (noventa e oito por cento) em relação à água encanada e 85% (oitenta e cinco por cento) tocante ao sistema de esgoto. A pavimentação e as unidades habitacionais também tiveram significativa melhora no período (2002, p. 515).

Felix Sanches, em seu livro Orçamento Participativo: teoria e prática (2002), relatou que pesquisa realizada pela Fundação Ford concluiu que o orçamento participativo “funcionou como um poderoso instrumento de distribuição de renda, as regiões mais pobres receberam maior volume de investimentos por habitante”.

4 O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES

Como dito no início do texto, o objetivo 11 da Agenda 2030 da ONU busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis e está dividido em 10 dez metas.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, responsável pelo assessoramento permanente à Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Brasil, 2016), apresentou relatório de adequação das metas globais da Agenda 2030 à realidade brasileira. Nesse relatório, o Instituto fez uma classificação das metas em finalísticas – “metas que buscam especificar ou dimensionar os resultados esperados” – e de implementação – “metas que se referem

aos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança, necessários ao alcance dos resultados esperados”, sendo que todas as metas previstas no objetivo 11 foram consideradas metas finalísticas (IPEA, 2018, p. 20).

Em relação a essas metas, destaca-se a 11.3 que prevê o planejamento e a gestão participativa como forma de consecução das metas e objetivos nela previstos.

Ao conceituar a gestão participativa o ressaltou-se a necessidade de envolvimento das comunidades locais na elaboração e planejamento de políticas públicas, mas também no monitoramento e na avaliação dessas políticas (IPEA, 2018, p. 278).

Ao adequar a meta 11.3 à realidade brasileira, o IPEA justificou que essa adaptação se deu “para se enfatizar o papel da governança urbana e da participação social para a promoção de uma urbanização inclusiva e sustentável”, salientando a necessidade de planejamento participativo para se buscar a urbanização sustentável (p. 277).

Como subsídio para a construção dos indicadores nacionais dessa meta, foram analisados o percentual de municípios com Plano Diretor Participativo; o percentual de municípios com conselhos municipais e Fóruns municipais setoriais; e o percentual de municípios que fazem orçamento participativo (p. 278).

O IPEA também destacou a existência de legislação federal que reconhece a relevância da participação popular no planejamento e na gestão das áreas urbanas e afirmou que essa gestão participativa “envolve não apenas a participação social no planejamento e na gestão, mas também no monitoramento e avaliação das políticas” (p. 277).

Por fim, destacou que para muitas cidades brasileiras essa participação social ainda é um desafio a ser alcançado.

Na Nova Agenda Urbana – Documento adotado na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), realizada em Quito (Equador), em 20 de outubro de 2016 – destacou-se a ideia de que as cidades e os assentamentos humanos

sejam participativos; promovam a participação cívica; estimulem sentimentos de pertencimento e apropriação entre todos seus habitantes; priorizem espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis, verdes e de qualidade, adequados para famílias; fortaleçam interações sociais e intergeracionais, expressões culturais e participação política, conforme o caso; e propiciem a coesão social, a inclusão e a segurança em sociedades pacíficas e plurais, nas quais as necessidades dos habitantes sejam satisfeitas, reconhecendo as necessidades específicas daqueles em situação de vulnerabilidade (ONU, 2017, p. 5).

José Carlos Barbieri, ao tratar do desenvolvimento sustentável das cidades, defende que o direito à cidade só se efetiva pela gestão democrática da cidade mediante a participação popular e das associações representativas dos mais variados segmentos da comunidade “na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como de órgãos consultivos como conselhos da cidade” (2020, p. 153).

O orçamento participativo, como ferramenta para assegurar a participação popular na gestão pública, seja na fase de formulação, execução ou acompanhamento, pode assegurar uma melhor distribuição de recursos aos mais necessitados, como forma de democracia redistributiva (Santos, 2002, p. 514), sendo, ainda, um excelente instrumento de educação política dos cidadãos (Crepaldi, 2013, p. 239).

5 CONCLUSÃO

Os objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela ONU na Agenda 2030 buscam uma solução coletiva para os diversos problemas que assolam a população mundial, dentre eles, a miséria, a fome e desigualdade social.

Dentre esses objetivos, destaca-se o objetivo 11 que tem como finalidade tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Como meta dentro desse objetivo, a Agenda 2030 introduziu a gestão participativa como instrumento para o planejamento das cidades a fim de aumentar a urbanização inclusiva e sustentável.

Além dessa previsão como objetivo do desenvolvimento sustentável trazido pela ONU, a questão da participação da sociedade civil na toada de decisão política também está prevista no ordenamento jurídico brasileiro, com previsão constitucional e disciplinada no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Verifica-se, assim, a importância da participação da sociedade civil na formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas.

Como forma de participação da sociedade civil na tomada de decisão política, o orçamento participativo, ao lado de outros institutos de participação social, apresenta-se como ferramenta adequada para a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

A importância do instituto está demonstrada pela utilização pelo IPEA para elaboração da meta 11.3 a nível nacional, de relatório produzido pelo IBGE que demonstra o percentual de Municípios que se utilizam do orçamento participativo.

Embora o relatório do IPEA (2018, p. 20) tenha considerado a meta 11.3 como finalística, entende-se que ela também pode ser considerada também como um meio de consecução dos demais objetivos do desenvolvimento sustentável.

Isso porque o orçamento participativo pode assegurar uma melhor distribuição de recursos aos mais necessitados (Santos 2002, p. 514), além de servir como mecanismo de inclusão social e de educação política (Crepaldi, 2013, p. 238), propiciando para a sociedade civil, em especial para a população com menos oportunidades, o exercício da cidadania e trazendo a sensação de pertencimento no meio social.

Essa sensação de pertencimento da população e de que possui responsabilidade na gestão pública faz com que a população tenha mais interesse na preservação dos bens e serviços colocados a sua disposição. Afinal, como parte da sociedade é “coproprietária” desses bens e serviços públicos.

Ainda que esse instituto esteja sendo pouco utilizado no Brasil, entende-se que poderia ser uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento sustentável das cidades e assentamentos humanos.

REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah, 1906-1975, **A condição humana** / Hannah Arendt; tradução Roberto Raposo; revisão técnica e apresentação Adriano Correia. – 13. ed. rev. – [Reimpr.]. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030** / José Carlos Barbieri – Petrópolis: Vozes, 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 3ª ed. Editora Malheiros: 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 26/08/2023.

BRASIL. **Estatuto das Cidades - Lei 10.257/2001**, de 10 de julho de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 26/08/2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.892/2016**, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8892.htm. Acesso em: 23/06/2023.

CREPALDI, Guilherme S.; Crepaldi, Sílvio A. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle - 1ª edição**. Curitiba-PR: Editora Saraiva, 2013. *E-book*. ISBN 9788502201927. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502201927/>. Acesso em: 26/08/2023.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; Ferreira, Marina Baird; Anjos, Margarida dos. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p. ISBN 9788538541981

GOMES e FERREIRA. Magno Federici Gomes e Leandro José Ferreira. **Políticas Públicas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Revista Direito e Desenvolvimento. ISSN 2236-0859.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento /**

Coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. - Brasília: 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>.

MARTINS, Gilberto Andrade Martins. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. Gilberto de Andrade Martins, Carlos Renato Theóphilo. - 3. ed. – São Paulo, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia na periferia capitalista: impasses do Brasil**. Luis Felipe Miguel. – Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. Acesso em: 26/08/2023.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Agenda 21**. 1992. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/528199/mod_resource/content/0/Agenda%2021.pdf. Acesso em: 26/08/2023.

ONU - **Organização das Nações Unidas. Nova Agenda Urbana**. 2017. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>.

PIRES, Valdemir. **Orçamento participativo o que é, para que serve, como se faz**. Barueri Manole 2001 1 recurso online ISBN 9788520442326.

RIBEIRO, Ana Clara Torres; Grazia, Grazia de. **Experiências de orçamento participativo no Brasil**: período de 1997 a 2000. São Paulo: Vozes, 2003. 117 p. ISBN 8532628419.

ROMA, Júlio César. **Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável**. Cienc. Cult. [online]. 2019, vol.71, n.1, pp.33-39. ISSN 2317-6660. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602019000100011>. Acesso em: 26/08/2023.

SÁNCHEZ, Félix. **Orçamento participativo: teoria e prática**. Félix Ruiz Sánches. São Paulo: Cortez, 2002. 119 p. ISBN 8524908735.

SANTOS. Boaventura de Sousa Santos. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Orçamento Participativo em Porto Alegre: para uma democracia redistributiva.** Boaventura de Sousa Santos, organizador. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

